



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Processo Digital nº 768/2016

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (30/05/2017), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Senhor JOEL DE OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede na Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 3, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, isenta de Inscrição Estadual, com Inscrição Municipal nº 4.508.699, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.368.169, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SR. GERALDO FRANÇA SOBREIRA, portador do RG nº 36.593.012-X e do CPF nº 705.598.997-34, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 19/2017, de que trata o Processo Digital nº 768/2016, homologado pela E. Mesa Diretora, conforme Decisão nº 3595/2017, publicada no Diário Oficial do Estado aos 19/05/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal nº 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/1993, a Lei estadual nº 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19 de 2017, de que trata o Processo Digital nº 768/2016, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de administração do benefício Vale-Refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital e da Proposta Comercial datada de 26/04/2017 (autuada em 28/04/2017), da Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, iniciada aos 26/04/2017, com desfecho em 27/04/2017, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto a Sra. Karina de Jesus Tibana, Consultora Comercial de Mercado Público, portadora da

2



Processo Digital nº 768/2016



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

carteira de identidade RG nº 33.164.268-2, que fica autorizada a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - emitir e fornecer, a suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o pedido da **CONTRATANTE** for recepcionado pela **CONTRATADA**, os cartões refeição magnéticos personalizados, contendo, minimamente, nome e matrícula dos funcionários beneficiados, em conformidade com o informado pela **CONTRATANTE**, com o cadastramento das respectivas senhas, de modo a coibir qualquer alteração em seu conteúdo, forma e valor. A senha que acompanha o cartão deverá estar em invólucro indevassável;

X - substituir, a suas expensas, os cartões refeição magnéticos que apresentarem defeitos ou incorreções, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer custos para a contratante ou para o beneficiário do crédito.

XI - providenciar a confecção de segunda via dos cartões refeição magnéticos e correspondente reemissão de senhas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da solicitação da **CONTRATANTE**;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XII - disponibilizar a recarga de créditos dos cartões POR MEIO ELETRÔNICO, não sendo permitida a utilização de postos físicos de recarga de cartão;

XIII - entregar os cartões refeição na Divisão de Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE, localizada no 2º andar do Palácio "9 de Julho", sala 2076, no período das 10h às 20h;

XIV - arcar com todas as despesas referentes ao transporte/frete, seguro, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos cartões. A taxa de administração será fixa e não sujeita a reajuste.

XV - realizar recarga nos cartões refeição mensalmente, até o 4º dia útil de cada mês, quando solicitado no 1º dia útil do mês, ou em até 3 (três) dias úteis do pedido, quando excepcionalmente realizado no 1º dia útil da 2ª quinzena do mês;

XVI - disponibilizar aplicativo WEB ou tecnologia similar, pelo qual o beneficiário possa consultar a rede credenciada, o extrato de movimentação ou requerê-lo mediante atendimento personalizado, sendo, neste caso, o extrato remetido para o e-mail do beneficiário;

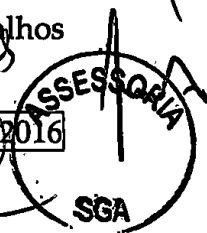
XVII - alterar ou corrigir o valor de face dos cartões refeição, mediante determinação escrita da CONTRATANTE, a ser expedida nos termos da Cláusula Quarta deste Instrumento contratual;

XVIII - reembolsar os estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XIX - manter nos estabelecimentos filiados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização;

XX - manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, sendo que deverá ser mantida a condição de existência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no Edital e Memorial Descritivo (Anexo I);

XXI - executar os trabalhos objeto do presente Contrato e do seu respectivo EDITAL de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

XXII - Manter sigilo quanto às informações dos servidores da ALESP contidas na base de dados por intermédio da qual os cartões serão gerados, bem como manter na mais completa segurança quaisquer outros documentos, arquivos ou relatórios manipulados por seus empregados.

XXIII - possibilitar o cancelamento de créditos já disponibilizados, de qualquer valor, a pedido da unidade da ALESP que administra o contrato. A CONTRATADA se obriga a emitir NOTA DE CRÉDITO relativamente a cartões cujos valores estejam expurgados ou decorrentes de recolhimento de saldo, seja por crédito indevido ou qualquer outro motivo devidamente formalizado, para posterior desconto em fatura;

XXIV - disponibilizar, a pedido da CONTRATANTE, relatórios gerenciais, financeiros, estatísticos e operacionais que permitam análise e acompanhamento do contrato e da utilização dos cartões pelos servidores;

XXV - disponibilizar pesquisas de aceitação, informes dos preços de refeição praticados no mercado, manuais de orientação nutricional e providenciar palestras e reuniões, quando solicitado pela unidade que administra o contrato;

XXVI - manter arquivos dos créditos disponibilizados aos servidores da ALESP, desde a contratação, pelo período de 5 (cinco) anos;

XXVII - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

XXVIII - disponibilizar sistema informatizado para que a equipe da Divisão de Administração de Recursos Humanos consiga efetuar os pedidos mensais e acompanhar o andamento, consultar saldo e histórico de utilização dos servidores, verificar o faturamento e o total de créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos e realizar demais serviços relacionados à administração do benefício.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR NOMINAL

O valor unitário da cota será sempre determinado pela ALESP, sendo certo que a alteração deste valor somente poderá ser autorizada mediante determinação expressa da Egrégia Mesa da ALESP, via Ato de Mesa, formulado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de envio do arquivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O período de prestação dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 60 (sessenta) meses, com início em 01/06/2017 e término em 31/05/2022.

§ 1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Administração de Recursos Humanos, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

6



Processo Digital nº 768/2016



- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - mediante Atestado de Execução de Serviço, lavrado em até 03 (três) dias após a entrega dos cartões refeição, na quantidade determinada pela **CONTRATANTE** e no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, que poderá ser reduzido para garantir o cumprimento da data prevista para o início da prestação dos serviços, e desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas disposições do Memorial Descritivo (Anexo I), podendo ainda ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993;

II - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço **MENSAL**, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo/Projeto Básico e da Proposta Comercial;

IV - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e do Contrato, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§ 3º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

7

Processo Digital nº 768/2018

SGA

SESSORIA

SOPEXO P.A.S. MERCADO PÚBLICO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 26/04/2017 (autuada em 28/04/2017), da Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, iniciada aos 26/04/2017, com desfecho em 27/04/2017, já deduzida a taxa de administração de 6,17% (seis inteiros e dezessete décimos por cento negativos), é de até R\$ 285.705.069,54 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correndo por conta do elemento econômico 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal dos créditos efetivamente disponibilizados, já deduzido o valor correspondente de taxa de administração, em 10 (dez) dias úteis contados da lavratura do(s) ATESTADO(S) DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, que deverão ser apresentados juntamente com os documentos de cobrança e as certidões comprobatórias de regularidade relativas ao FGTS (CRF), a débitos trabalhistas (CNDT) e à Seguridade Social (CND), podendo esta última ser substituída pela certidão conjunta de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União (conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014), devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - A taxa percentual de administração será fixa e não sujeita a reajuste.

§ 3º - Os valores de crédito em favor da CONTRATADA, apurados dentro de determinada referência mensal, deverão ser automaticamente, objeto de NOTA DE CRÉDITO para abatimento na fatura correspondente àquela referência mensal, independentemente de requerimento pela CONTRATANTE;

§ 4º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 5º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na Divisão de Administração de Recursos Humanos da "ALESP", localizado no 2º andar do

8



Processo Digital nº 768/2016





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Palácio 9 de Julho" (Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201), sala 2077, telefone 3886-6778.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas ao FGTS (CRF), a débitos trabalhistas (CNDT) e à Seguridade Social (CND), podendo esta última ser substituída pela certidão conjunta de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União (conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida);

IV - a declaração assinada pelo seu representante legal, conforme anexo deste instrumento;

V - Relação de estabelecimentos credenciados, constando a razão social, endereço e nº de CNPJ de cada um, comprovando os quantitativos mínimos de estabelecimentos por localidade, na conformidade do item 9 do Memorial Descritivo (Anexo I):

Parágrafo Único - Os documentos referidos no inciso V serão analisados pela Divisão de Administração de Recursos Humanos da ALESP.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 2.857.050,70 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta reais e setenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para os 12 (doze) meses iniciais do contrato, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 01/06/2017 e término em 09/07/2022, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses adicionais de execução do ajuste, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, a **CONTRATADA** renovará e/ou prestará nova garantia, conforme o caso, calculada nas bases percentuais primitivas, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

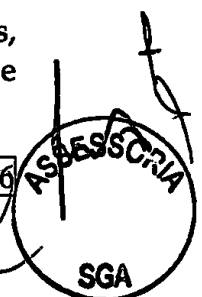
§ 4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de



Processo Digital nº 768/2016





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão de obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§ 4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

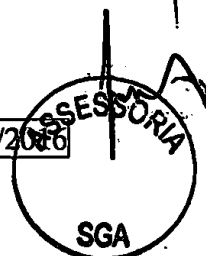
A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Nona deste Contrato.

§ 1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o "corpo" desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal n.º 8.666/1993, pela Lei estadual n.º 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Elcio Avelino Araújo e Sr. Fabio Antonio Cassettari Eu, Suzy Ortega Manaia dos Santos lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão, e visto por Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.

JOEL DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

GERALDO FRANÇA SOBREIRA
CONTRATADA

Geraldo França
Diretor - Presidente
94140-0

TESTEMUNHAS:

ÉLCIO AVELINO ARAUJO

FABIO ANTONIO CASSETTARI





Assinado por : PAULO SERGIO CHAMMAS:08219723831

Data assinatura :21/06/2017 15:05:33